REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 183/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é relevante a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
b) a Constituição Federal, no art. 5º, inciso VI, estipula ser inviolável a liberdade de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;
c) os templos religiosos de pequeno e médio porte não possuem espaço físico suficiente para atender a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e liberar o acesso de até 50 (cinquenta) membros, conforme assim preceitua o quanto disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 32.280, de 23 de março de 2020, e art. 7º do Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020;
d) os templos religiosos dependem da doação voluntária dos membros que frequentam os cultos, missas e demais celebrações religiosas;
e) os templos religiosos de pequeno e médio porte, em razão da impossibilidade de manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, precisaram limitar a quantidade de acesso dos membros em quantidade muito inferior a 50 (cinquenta) pessoas, a fim de se adequarem aos Decretos Municipal e Estadual, e isso vem gerando uma enorme dificuldade de arcar com as despesas fixas de aluguel, luz, água, etc;
f) grande parte desses templos religiosos funciona em locais da periferia de Salvador, onde muitas famílias dependem dos trabalhos, obras sociais e de caridade desses estabelecimentos, que auxiliam o trabalho da Prefeitura de Salvador no atendimento, acolhimento, suporte psicológico, financeiro e religioso para a população mais carente do nosso Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a concessão do Aluguel Social para os templos religiosos de pequeno e médio porte, fixando este subsídio no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes